**Decreto nº 1.460, de 23 de março de 2020.**

**Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 1.458/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adequação do Decreto nº 1.458/2020 para incrementar medidas de segurança, prevenção à Saúde Pública Municipal, quanto a contenção e propagação do Novo Coronavirus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.458/2020, nos seguintes termos.

Art. 8º ...

(...)

III - revogado.

IV - revogado.

Art. 8º-A. Fica suspenso, no período de 24 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Juara, como por exemplo: comércio lojista, incluindo loja de eletrodomésticos, bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos/trailers de comidas, conveniências, sorveterias e similares.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, além dos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 3º Clinicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros, barbeiros, deverão implantar sistema de atendimento por agendamento (um cliente por vez) sem sala de espera.

§ 4º Casa lotérica, cooperativas de crédito, agências bancárias e demais estabelecimentos afins deverão implantar horário de funcionamento limitados a quatro horas diárias, com limitação de pessoas, devendo realizar agendamentos e organizar as filas respeitando o espaço de 02 (dois) metros de distância entre pessoas, devendo higienizar repetidamente os corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Novo Coronavirus (COVID-19).

§ 5º A limitação prevista no parágrafo anterior se estende aos correspondentes bancários, inclusive às agências dos correios, Ganha Tempo, e lotéricas, que deverão se limitar ao atendimento para despacho e recebimento de correspondências e mercadorias;

§6º Fica expressamente proibido o transporte de passageiros via moto táxi e triciclo táxi, sendo que estes podem trabalhar somente na entrega de mercadorias;

Art. 8º-B. Em serviço de transporte individual realizado por taxi e ou transportes via aplicativos, fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro, devendo ser fornecido álcool em gel ao passageiro e a parte interna submetida a assepsia após a finalização de cada percurso.

Art. 8º-C. Ficam os hotéis, pousadas e congêneres instalados no Município, obrigados a encaminhar cópia da lista de hospedagem ao endereço eletrônico:**covid19@juara.mt.gov.br**

Parágrafo único: A lista dos hóspedes deve indicar o quarto de hospedagem, bem como acompanhar questionário respondido pelos hóspedes, com as informações pessoais e ainda as seguintes informações:

I – local de origem da viagem do hóspede;

II – se nos últimos 14 (quatorze) dias esteve em local com casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

III – se nos últimos 14 (quatorze) dias teve contato com pessoa diagnosticada oficialmente como portadora do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 8º-D. O preparo e os atos de entrega de produtos (alimentícios ou do comércio em geral) a serem entregues no sistema de *delivery (disk entrega em domicilio),* devem seguir as recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a higienização dos produtos e embalagens.

Art.8º-E. Fica instituído no Município de Juara toque de recolher a partir do dia 23 de março de 2020, das 20h00min até 04h00min no perímetro urbano.

Parágrafo único: Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavirus (COVID-19), e profissionais na realização de atendimento *delivery.*

Art. 9º-A. Fica proibida a realização de qualquer evento privado, ainda que não necessite de autorização do poder público, inclusive em residências ou fora das residências, com reunião de pessoas, tais como: festas de casamentos, aniversários, confraternizações, batizados, velórios abertos ao público, ou outras celebrações que possam vir a gerar aglomeração de pessoas, enquanto durar os efeitos deste decreto.

Parágrafo único: No caso específico dos velórios, estes ficam autorizados de forma limitada a tão somente à família, recomendando sempre a distância mínima de 02 metros entre as pessoas e as medidas de higienização constante de superfícies, bem como a disposição de local para higienização das mãos e/ou álcool gel 70 % (setenta por cento).

 (...)

Art. 19. Somente poderão funcionar abertos (com limitação de pessoas)os serviços privados dos setores de saúde e alimentação, tais como: supermercados e congêneres, hospitais, postos e clinicas de saúde, laboratórios, postos de combustíveis, locais de entrega de água e gás, farmácias e drogarias, funerárias e cartórios extrajudiciais, no entanto, devem tomar as seguintes medidas preventivas:

(....)

Art. 20-C. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Fiscalização conjunta, colocar em quarentena, ainda que em sua própria residência, com isolamento social, pessoas que estejam doentes, bem como aqueles que retornaram de viagens, quando a pessoa retornou do Estado ou Município que tenham casos declarados ou suspeitos de contaminação do COVID-19, com a finalidade de se evitar a propagação/disseminação do Coronavírus, podendo para tanto requisitar reforço policial.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar, se necessário, a realização compulsória de medidas profiláticas necessárias, tais como:

I - exames médicos;

II - testes laboratoriais;

III - Coleta de amostras clínicas;

IV - tratamentos médicos específicos.

§2º As pessoas deverão se sujeitar ao cumprimento das medidas mencionadas acima, sob pena de responsabilização, nos termos previstos em leis cíveis, criminais e administrativas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde em caso de necessidade, fica autorizada a requisitar servidores e veículos de outras secretarias, desde que devidamente justificada.

Art. 20-D. Quanto às indústrias e empresas do município de Juara/MT, que tenham em seus quadros mais de 20 funcionários, deverão adotar medidas de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus, tais como:

I - organização de escala de trabalho com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos de trabalho;

II - organização de escala nos horários de refeições e lanches evitando a aglomeração de pessoas;

III - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada e saída do estabelecimento e nos locais de alimentação, para uso dos funcionários;

IV - estabelecer e orientar os funcionários a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.

V - aumentar freqüência de higienização de superfícies;

VI - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, especialmente por meios eletrônicos disponíveis;

VII - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal.

Art. 20-E. Para fins de cumprimento dos atos de fiscalização do disposto neste decreto, devem agir de forma conjunta e integrada todas as unidades de fiscalização disponíveis do Município de Juara e órgãos sanitários e de segurança pública (Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar).

Art. 20-F. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo Executivo Municipal, os Servidores Públicos Municipais submetidos ao regime de teletrabalho, deverão observar as seguintes medidas:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho prevista em lei;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones, locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato, aplicativos (WhatsApp, Skype, etc.) ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§ 1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos definidos no Estatuto do Servidor Público do Município de Juara;

§ 2º Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 20-G. Os servidores públicos municipais, que não puderem realizar seus trabalhos em regime de Teletrabalho, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Cidade, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Indústria,Comercio,Turismo e Diversidade Cultural, Secretaria de Esporte, Lazer e da Juventude, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, Controladoria Geral, Procuradoria Geral, Procon, poderão funcionar, somente em serviços internos, com horário limitado, a ser estabelecido por cada secretaria mantendo os serviços essenciais de atendimento, sendo que o horário não pode ser inferior a 06 (seis) horas diárias.

Art. 20-H. Os prazos previstos nesse decreto poderão ser prorrogados caso persista a emergência em saúde pública de importância internacional, declarada pela OMS, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 23 de março de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**Fábio Alves Donizeti**

Procurador Geral do Município